

## INCONSTITUCIONALIDADES | TJRJ (julgado)

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.120

STJ Edição

Extraordinária nº 15

novos

Boletim de

Precedentes STJ

116

## INCONSTITUCIONALIDADES

### AÇÕES INTENTADAS

**Representantes de Mato Grosso e do governo federal discutem alternativas para proibição da pesca profissional**

A audiência de conciliação foi convocada pelo ministro André Mendonça, relator de ações contra lei estadual que proibiu a pesca profissional em MT por cinco anos.

**Associação de Delegados questiona resolução sobre controle externo da atividade policial**

Segundo a Adepol, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) não tem competência para regulamentar a matéria.

Fonte: STF

## **JULGADO**

### **Oitava Câmara de Direito Público**

**0016054-17.2020.8.19.0008**

Relator: Des. Jean Albert de Souza Saadi

j. 25.01.2024 p. 26.01.2024

Apelação Cível. Direito Previdenciário. Ação de Restabelecimento de Benefício c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/c Devolução de Valores. INSS. Ação proposta por segurado aposentado, objetivando o restabelecimento de auxílio acidentário cessado pelo réu após notificação. Competência da Justiça Estadual. Possibilidade de cumulação de auxílio acidentário com aposentadoria. Sentença de procedência. Verbete sumular n.º 507 do STJ que não se aplica ao caso em tela. Impossibilidade jurídica de acumulação dos benefícios, em virtude da aposentadoria do autor ter ocorrido após a data de 11/11/1997, considerando que entre a data da aposentadoria do autor e a data da notificação de suspensão do auxílio-suplementar, em novembro de 2019, transcorreram mais de dezessete anos, devendo ser reconhecido que se operou a perda do direito potestativo da Previdência Social de anular o ato administrativo de que decorreu efeitos favoráveis ao beneficiário. Prazo fixado para cumprimento e valor das astreintes que não merecem modificação, uma vez que observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Limitação da multa cominatória à quantia de R\$ 50.000,00. Julgado que merece pontual reparo, de ofício, para aplicação da orientação firmada nos Temas n.º 810 do STF e n.º 905 do STJ quanto à correção monetária e juros moratórios incidentes sobre a condenação imposta à Fazenda Pública. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Recurso parcialmente provido. Manutenção da sentença em sede de remessa necessária.

[Íntegra do acórdão](#)

### **Segunda Câmara de Direito Privado**

**0016466-74.2019.8.19.0042**

Relatora: Des<sup>a</sup> Helda Lima Meireles

j. 24.01.2024 p. 26.01.2024

Apelação Cível. Ação Indenizatória. Gravidez gemelar na 23<sup>a</sup> semana de gestação. Internação em unidade referenciada para emergência em obstetrícia. Óbito dos fetos. Falha na prestação de serviço configurada. Responsabilização do nosocômio.

1. Os hospitais respondem, objetivamente, pelos danos decorrentes da prestação defeituosa dos serviços relacionados ao exercício da sua própria atividade.

2. Existência de Normas Técnicas que determinam a presença de ginecologista/obstetra nas unidades hospitalares que realizem atendimento de emergência e partos.
3. Unidade de saúde apelada que não dispunha, quando da internação da autora, de profissional especializado para atendimento da gestante.
4. Perito judicial nomeado para análise do caso, que em seu depoimento na A.I.J, afirmou que a realização da cesariana poderia ter salvado a vida dos fetos.
5. Comprovada a perda de uma chance de sobrevivência dos filhos gêmeos dos recorrentes, em razão da omissão do réu em manter em seus quadros médico ginecologista/obstetra para o atendimento de emergência.
6. Dano moral in re ipsa. Verba reparatória arbitrada em R\$ 100.000,00 para cada apelante. Precedentes deste Tribunal. Reforma da Sentença.
7. Recurso ao qual se dá provimento.

### [Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Secretaria-Geral de Administração (SGADM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**

**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)**